

LEI Nº 99 DE SETEMBRO DE 1999.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SETOR DE COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG”.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de União de Minas, aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Departamento de Saúde do Município de União de Minas-MG, o Setor de Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento de Saúde.

Art.2º - O Setor de Coordenadoria de Vigilância Sanitária é órgão do Departamento de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

Art.3º - O Setor de Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de controle de alimentos;
- II - Seção de medicamentos e correlatos;
- III - Seção de saúde ambiental e saúde do trabalhador;
- IV - Seção de serviços de saúde.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa do Setor de Coordenadoria de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta lei.

CAPÍTULO II – DOS CARGOS

Art. 4º - Fica criado os cargos de provimento em comissão de Chefe de Setor de Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de União de Minas, a ser exercido por um profissional da área da saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código indicado no anexo I. desta lei.

Art. 5º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão dos Chefes de seções do Setor de Vigilância Sanitária do município de União de Minas, a ser exercido por profissionais da área afim, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código indicado no anexo I desta lei.

Art. 6º - Fica estabelecido que a função de fiscal de Vigilância Sanitária do Município de União de Minas, será exercidas pelas equipes das quatro seções, fixadas no artigo 3º desta lei

Capítulo III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º- Ficam estabelecidas como atribuições do Setor de Coordenadoria de Vigilância Sanitária as seguintes:

- I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as liberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;
- III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;
- IV - Elaborar Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestado que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;
- V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;
- VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;
- VII - Promover programas de disseminação de informações de interesses à saúde do consumidor, para a população rural;
- VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;
- IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de risco à saúde;
- X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atende aos anseios da população de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;
- XI - Fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis;

Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O Setor de Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas do Departamento de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal a valer-se das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal, para satisfazer as despesas previstas nesta lei, suplementando-as dentro dos limites legais se necessário, mediante decreto.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de União de Minas-MG, 09 de agosto de 1999.

ANTONIO GUILHERME NUNES

Prefeito Municipal

smm.